

COMUNICADO U.C.R.H. N.º 34/2007

Prezado (a) Senhor (a),

Conforme orientação firmada pela Procuradoria Geral do Estado no **Parecer PA nº 206/2006**, os proventos de aposentadoria por invalidez devem ser integrais apenas quando decorrentes de "*acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei*", nos demais casos, os proventos devem ser calculados proporcionalmente ao tempo de serviço/contribuição.

Assim sendo, **nos casos de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais**, será necessário a emissão de certidões de liquidação de tempo de serviço/contribuição, devidamente ratificadas pelo Dirigente do órgão setorial de recursos humanos, conforme determina o artigo 32, inciso IV, do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Atenciosamente,

IVANI MARIA BASSOTTI
Coordenadora